DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6159/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17755/2016
PROTOCOLO	: 1711591
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ALBERTO BATISTA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ANÁLISE DA 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º TERMOS ADITIVOS - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 47/2016**, dando origem ao **Contrato Administrativo n.º 198/2016**, celebrado entre o **Município de Naviraí** e a Empresa **Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda – Epp**.

O objeto desta contratação pública é aquisição de gêneros alimentícios para atender à Gerência de Educação e Cultura, no valor de R$ **672.066,15** (seiscentos e setenta e dois mil sessenta e seis reais e quinze centavos).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo que, conforme **"ANA- 2ICE - 26454/2018"** (fls.2983-2987), concluiu pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 198/2016** e dos **1º aos 6º Termos Aditivos**.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer **"PAR- 2ª PRC - 2632/2020"** (fls.2990), concluiu pela

legalidade e **regularidade** da formalização do contrato em apreço e **dos 1º ao 6º Termos Aditivos**.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato administrativo nº 198/2016 e a formalização dos 1º aos 6º Termos Aditivos ao contrato.

Com base na **ANA 2ICE - 26454/2018** (fls. 2983-2987), o Contrato Administrativo nº 198/2016 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No que se refere ao 1º Termo Aditivo (fls. 167-168), celebrado em **29/07/2016**, este visou o reequilíbrio econômico, tendo, assim, como objeto o realinhamento do preço de alho graúdo, biscoito doce, amido de milho, salsicha e fubá mimoso, promovendo o seguinte acréscimo:

ITEM	Valor Registrado Unitário	Diferença	Valor Registrado Unitário Atualizado
Alho Graúdo	R$ 25,40	R$ 3,37	R$ 28,77
Biscoito Doce	R$ 3,45	R$ 1,00	R$ 4,45
Amido de Milho	R$ 4,48	R$ 1,71	R$ 6,19
Salsicha	R$ 4,29	R$ 0,44	R$ 4,73
Fubá Mimoso	R$ 2,65	R$ 1,30	R$ 3,95

Para tanto, apresentou a devida justificativa (fl.169) com documentos que comprovam a necessidade do realinhamento (fls.174/177/180) e competente

parecer jurídico (fl.183), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em 15/08/2016 (fl.189) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a INTCE/MS nº 35/2011, posto que os documentos foram enviados em 17/08/2016 (fl.162), portanto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato, considerando a Portaria nº 34/2015.

O 2º Termo Aditivo (fls. 210-211), celebrado em **25/08/2016**, teve por objeto o reequilíbrio econômico com o realinhamento do preço de banana nanica, maçã nacional, coxa e sobrecoxa, milho de pipoca, sardinha em lata e extrato de tomate, promovendo o seguinte acréscimo:

ITEM	Valor Registrado Unitário	Diferença	Valor Registrado Unitário Atualizado
Banana Nanica	R$ 2,80	R$ 1,15	R$ 3,95
Banana Nacional	R$ 4,89	R$ 2,79	R$ 7,68
Coxa e Sobrecoxa	R$ 5,26	R$ 0,55	R$ 5,81
Milho de Pipoca	R$ 2,40	R$ 0,78	R$ 3,18
Sardinha em lata	R$ 6,64	R$ 2,31	R$ 8,95
Extrato de Tomate	R$ 8,68	R$ 2,35	R$ 11,03

Para tanto, apresentou a devida justificativa (fl.212) com documentos que comprovam a necessidade do realinhamento (fls.219/221/223/225) e competente parecer jurídico (fl.227), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em **06/09/2016** (fl.233) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a INTCE/MS nº 35/2011, considerando que os documentos foram enviados em **08/09/2016** (fl.162) e, assim, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato, nos termos da Portaria nº 34/2015.

O 3º Termo Aditivo (fls. 127-128), celebrado em **22/09/2016**, buscou aumentar os encargos do contratado em **19,35%** (dezenove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de **R$ 130.092,23** (cento e trinta mil noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Da mesma forma, foi apresentada a devida justificativa (fl.129) e competente parecer jurídico (fl.130), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em **29/09/2016** (fl.132) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a INTCE/MS nº 35/2011, posto que os documentos foram enviados em **19/10/2016** (fl. 122), portanto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato.

O 4º Termo Aditivo (fls. 242-243), celebrado em **29/12/2016**, visou a alteração da vigência, tendo, assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de **01/01/2017 a 01/04/2017**.

Com ele foi apresentada a justificativa (fl.244) e competente parecer jurídico (fl.245), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em **11/01/2017** (fl.247) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a INTCE/MS nº 35/2011, posto que os documentos foram enviados em **01/02/2017** (fl.237), portanto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato.

No que se refere ao 5º Termo Aditivo (fls. 263-264), este foi celebrado em **31/03/2017**, visou a alteração da vigência, tendo, assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de **02/04/2017 a 01/07/2017**.

Para tanto, apresentou a devida justificativa (fl.265) e competente parecer jurídico (fl.266), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em **24/04/20**17 (fl.268) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016, posto que os documentos foram enviados em **16/05/2017** (fl.258), portanto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do extrato.

Por fim, o 6º Termo Aditivo (fls. 278-279), celebrado em **23/06/2017**, alterou a vigência, prorrogando o prazo do referido contrato para o período de **02/07/2017 a 30/09/2017**, sendo que foi apresentada a justificativa (fl.277) e competente parecer jurídico (fl.280), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em **10/07/2017** (fl.268) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016, posto que os documentos foram enviados em **18/07/2017** (fl.272), portanto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do extrato.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n.º 54/2016.

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares, evidenciando a legalidade na formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 198/2016** e dos **1º aos 6º Termo Aditivo**, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULRIDADE da formalização do **Contrato Administrativo nº 198/2016**,e do **1º ao 6º Termos Aditivos**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda - Epp** (CNPJ Nº 20.211.471/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2020.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA